

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 218/69 (Reautuado em 06-12-93)
INTERESSADA: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas
de Osasco
ASSUNTO: Alterações Regimentais
RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 48/94 - CETG - APROVADO EM 09-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita por meio do Ofício nº 514/93 (fls 1.331) alterações regimentais dos Cursos de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração.

A mudança da estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis tornou-se necessária visando adequar-se à Resolução CFE nº 03 de 05-10-92 que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de graduação em Ciências Contábeis.

Quanto às mudanças regimentais dos Cursos de Ciências Econômicas e Administração foram propostas pela Congregação (fls 1.332).

1.2 APRECIÇÃO

1- A proposta do novo currículo do Curso de Ciências Econômicas se prende ao fato da disciplina Inglês Instrumental - 60 h/a ser suprimida do bloco das disciplinas do currículo pleno e sua carga horária ser transferida para a disciplina Contabilidade e Análise de

Balanços (de 60 h/a para 120 h/a) pertencente ao bloco de Matérias de Formação Geral (fls 1.360).

2- Quanto à proposta do novo currículo do Curso de Administração se prende ao fato de ser acrescida à disciplina Administração de Material mais 60 h/a, passando de 60 h/a para 120 h/a pertencente ao bloco das matérias obrigatórias, a mudança de nomenclatura da disciplina Higiene e Segurança do Trabalho para Segurança do Trabalho e Meio Ambiente pertencente ao bloco das disciplinas complementares (fls 1.361 e 1.362) e a supressão da disciplina Inglês Instrumental com 60 h/a constante no item 8 da estrutura curricular em vigor (Parecer CEE nº 1.910/91).

3- No tocante à mudança da estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis foi feita para adequar-se à Resolução CFE nº 03/92 (cópia anexa) e em seu artigo 5º diz:

"O Curso de Graduação em Ciências Contábeis terá uma duração mínima de 2.700 horas/aula que serão integralizadas em um máximo de 7 (sete) anos e um mínimo de 4 (quatro) anos no caso de curso ministrado no turno noturno.

§ 1º A distribuição total de 2.700 horas/aula, com relação às categorias de conhecimentos a que se refere o artigo 4º desta Resolução, deverá ser feita de acordo com os critérios de cada instituição, dentro das seguintes faixas:

- a) conhecimentos da categoria I - de 15 a 25%;
- b) conhecimentos da categoria II - de 55 a 75%;
- c) conhecimentos da categoria III - de 10 a 20%.

§ 2º A duração mínima prevista pelo caput do artigo 5º não incluirá carga horária reservada para Estudo de Problema Brasileiros e Educação Física, objetos de legislação específica" (grifos nossos).

O caso em tela, como se pode observar será integralizado em um mínimo de 5 (cinco) anos com a distribuição total de 3.330 horas/aula, não computadas as estabelecidas para a disciplina Educação Física que terá um total de 300 horas/aula distribuídas do 1º ao 5º ano.

Os conhecimentos das categorias I, II e III ficaram distribuídos da seguinte forma (fls 1.363):

I - 510 h/a 15 a 25%

II - 2.400 h/a 55 a 75%

III - 420 h/a ... 10 a 20%

Total - 3.330 horas/aula

Educação Física - 300 horas/aula

Total Geral - 3.630 horas

Estágio Supervisionado- 180 horas

Como se pode observar, a divisão das percentagens foi efetuada na carga horária de 3.330 h/a, mas se fosse feita pela carga horária mínima de 2.700 h/a (art. 5º § 1º da Resolução nº 03/92 - anexa) ficaria distribuída da seguinte forma:

I - 405 a 675 h/a.....15 a 25%

II - 1.485 a 2.025..... 55 a 75%

III - 270 a 540 h/a---10 a 20%

A carga horária do curso estabelecido na Resolução CFE nº 08/63 e o Parecer CEE nº 1.290/89, na qual a estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis se normatizava era de 2.760 h/a, EPB e Educação Física - 300 h/a e EPB separadamente com 60 h/a, integralizáveis em 4 anos.

Pode-se observar que no atual pedido, a carga horária do curso aumentou significativamente de 2.760 h/a para 3.330 h/a, havendo um acréscimo de 570 h/a e sua integralização passou a ser em 5 anos, podendo-se concluir, s.m.j., pelo atendimento adequado às normas fixadas pela Resolução CFE nº 03/92 (cópia anexa) e pela Lei nº 8.663/93 (cópia anexa) (fls 1.381).

O artigo 4º § 4º da Resolução CFE em análise diz:

"Para cada disciplina integrante do currículo pleno, deverão ser estabelecidas: sua denominação oficial, ementa, carga horária e bibliografia básica" (grifos nossos) e em atendimento a escola em pauta anexou:

- perfil profissional de contabilidade (fls 1.366);

- ementas das disciplinas juntamente com a carga horária, objetivos e respectiva bibliografia básica (fls 1.367 a 1.380).

4- Foram, conforme Ata da Reunião da Congregação realizada em 08-09-93, propostas as seguintes alterações regimentais:

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 5º

§ 2º - O Curso de Ciências Contábeis terá a carga horária mínima de 2.700 horas-aula, integralizadas, no mínimo em quatro (4) anos e, no máximo em sete (7) anos.

§ 3º - O Curso de Administração com opção curricular em Administração de Empresas terá a carga horária mínima de 2.700 horas-aula, integralizadas, no mínimo em quatro (4) anos e, no máximo, em sete (7) anos.

Artigo 6º - A Faculdade poderá instituir outros cursos que o desenvolvimento cultural da região vem exigir, desde que aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 5º

§ 2º - O Curso de Ciências Contábeis terá a carga horária mínima de 2.700 horas-aula, integralizadas, no mínimo em cinco (5) anos e, no máximo, em sete (7) anos, uma vez que o curso será ministrado no turno da noite.

§ 3º - O Curso de Administração com opção curricular em Administração de Empresas terá a carga horária mínima de 2.700 horas-aula, integralizadas, no mínimo, em quatro (4) anos e, no máximo em sete (7) anos, ministrada no turno da noite.

Artigo 6º - A Faculdade poderá instituir outros cursos que o desenvolvimento cultural da região venha exigir, desde que aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação e posteriormente pelo Conselho Estadual de Educação.

TEXTO EM VIGOR

Artigo 15 - O Diretor e Vice-Diretor, cujos cargos são considerados de magistério, serão nomeados pelo Prefeito do Município de Osasco, após indicação do Conselho Diretor da Fundação, com base em listas tríplices de professores encaminhadas pela Direção da Faculdade. Estas listas serão compostas por 3 (três) professores eleitos pela Congregação, em 3 (três) escrutínios secretos e sucessivos, até trinta dias antes do término dos mandatos.

Artigo 16 - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 18 - Durante a vigência dos mandatos do Diretor e Vice-Diretor, os nomeados terão suspensas às aulas a eles atribuídas. Ao término dos mandatos lhes serão atribuídas a mesma carga horária anterior e as aulas acrescidas à sua cadeira proveniente da expansão dos cursos da Faculdade.

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 15 - O Diretor e Vice-Diretor, cujos cargos são considerados de magistério, serão nomeados pelo Prefeito do Município de Osasco, após indicação do Conselho Diretor da Fundação com base em lista tríplice de professores encaminhada pela Direção da Faculdade. Esta lista será composta por 3 (três) professores eleitos pela Congregação, em 1 (hum) escrutínio secreto e até trinta dias antes do término dos mandatos.

Artigo 16 - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente por uma vez.

Artigo 18 - Durante a vigência dos mandatos do Diretor e Vice-Diretor, os nomeados poderão ter caso desejem e não houver incompatibilidade de horário, suspensas totalmente ou em parte as aulas a eles atribuídas. Ao término dos mandatos lhes serão atribuída a mesma carga horária anterior, e as aulas acrescidas à sua cadeira proveniente da expansão dos cursos da Faculdade.

TEXTO EM VIGOR

Artigo 19 - A remuneração e jornada de trabalho do Diretor e Vice-Diretor serão ajustadas entre as partes e o Conselho Diretor da Fundação.

VII - indicar ao Presidente da Fundação para ser contratado depois de aprovado pelo Conselho Departamental, nome do candidato a funções docentes, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 23 - São atribuições do Vice-Diretor:

IV - coordenar os trabalhos dos coordenadores de cursos;

Artigo 25

IV - a Coordenadoria de cursos.

Artigo 26

IV - pelos Coordenadores de cursos;

V - pelos Professores III;

VI - pelos Professores II;

VII - pelos Professores I com mais de dois anos de efetivo exercício na Faculdade;

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 19 - A remuneração e jornada de trabalho do Diretor e Vice-Diretor serão ajustados entre as partes e o Conselho Diretor da Fundação, não podendo entretanto ser inferior ao de professor da Faculdade trabalhando carga horária máxima.

VII - encaminhar ao Presidente da Fundação, para ser contratado depois de aprovado pelo Conselho Departamental, nome do candidato a funções docentes, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 23 - São atribuições do Vice-Diretor:

IV - organizar os trabalhos de interligação dos Departamentos;

Artigo 25
Extinto.

Artigo 26
Extinto.

IV - pelos Professores III;

V - pelos Professores II;

VI - pelos Professores I com mais de dois anos de efetivo exercício na Faculdade;

VII - por um representante do corpo discente, nos termos do artigo 107, observados os termos do Regimento.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

VIII - por um representante do corpo docente nos termos do artigo 115, observados os termos do Regimento.

Artigo 27

II - escolher os professores III que irão integrar as comissões examinadoras de concursos de títulos para provimento de funções docentes, observadas as normas do Conselho Estadual de

Artigo 27

Extinto.

II - deliberar sobre a concessão de título honorífico;

III - deliberar sobre a eliminação de alunos, nos termos deste Regimento;

IV - resolver em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos atinentes aos interesses do ensino, da pesquisa e da disciplina interna da Faculdade;

V - propor ao Diretor todas as medidas aconselháveis ao aperfeiçoamento do ensino;

VI - deliberar sobre as alterações deste Regimento e submetê-las à apreciação da Fundação e posteriormente ao Conselho Estadual de Educação;

VII - exercer as demais funções que lhe competirem por lei ou por este Regimento;

TEXTO EM VIGOR

Artigo 35 - O Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo da Administração da Faculdade em matérias que não sejam de competência privada da Congregação, é constituído:

IV - pelos Coordenadores de cursos;

Artigo 36

II - aprovar os currículos dos cursos previstos neste Regimento, ouvidos os Departamentos, de acordo com os atos do Conselho Federal de Educação e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

VII - indicar ao Diretor, nomes de candidatos ao provimento de funções docentes, para serem contratados ou, de professor cujo contrato deva ser renovado, acompanhados sempre, do respectivo parecer;

IX - aprovar os pedidos de transferência de alunos procedentes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros, encaminhados pelos Conselhos de Departamentos;

Artigo 39

§ 2º O Chefe de Departamento que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas perderá seu mandato.

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 35 - O Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo da Administração da Faculdade em matérias que não sejam de competência privada da Congregação, é constituído:

Extinto.

IV - pela representação estudantil.

Artigo 36

II - elaborar os currículos dos cursos previstos neste Regimento, ouvidos os Departamentos, de acordo com os atos do Conselho Federal de Educação e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

VII - apreciar e indicar ao Diretor, nomes de candidatos ao provimento de funções docentes para serem contratados ou, de professor cujo contrato deva ser renovado, acompanhados sempre do respectivo parecer;

IX - aprovar os pedidos de transferência de alunos procedentes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros, já apreciados pelos Conselhos de Departamentos;

Artigo 39

§ 2º O Chefe de Departamento que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa perderá seu mandato.

TEXTO EM VIGOR

Artigo 48 - O Chefe de Departamento será eleito pelos membros do Departamento, no final dos anos ímpares, em escrutínios secretos, por maioria simples.

Artigo 49

II - apreciar os programas das disciplinas elaboradas pelos coordenadores de cursos que, em seguida, serão remetidos ao Conselho Departamental para opinar, levando em consideração a compatibilidade entre os objetivos das disciplinas e integração de seus respectivos conteúdos programáticos;

IV - apreciar as alterações curriculares indicadas pelos coordenadores de curso;

V - apresentar à Diretoria da Faculdade o relatório anual das atividades;

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 48 - O Chefe de Departamento será eleito pelos membros do Departamento, no final dos anos ímpares, em escrutínio secreto, por maioria simples.

§ 7º O Chefe de Departamento dará um plantão semanal de 4 h/a, na Faculdade, devidamente remunerado.

Artigo 49

II - apreciar os programas das disciplinas elaborados pelos professores das disciplinas que, em seguida, serão remetidos ao Conselho Departamental para apreciar, levando em consideração a compatibilidade entre os objetivos das disciplinas e a integração de seus respectivos conteúdos programáticos;

IV - apreciar as alterações curriculares indicadas pelos professores das matérias;

V - apresentar à Diretoria da Faculdade o relatório semestral das atividades do departamento;

VII - coordenar a interligação disciplinar entre as disciplinas dos cursos.

TEXT0 EM VIGOR

TEXT0

SEÇÃO V DOS
COORDENADORES DE CURSOS

PRETENDIDO

Artigo 55 - passa a
ser Artigo 52

Extinto.

Artigo 56 - passa a
ser Artigo 53

Artigo 57 - passa a
ser Artigo 54

Artigo 58 - passa a
ser Artigo 55

Artigo 59 - passa a
ser Artigo 56

Artigo 60 - passa a
ser Artigo 57

Artigo 61 - passa a
ser Artigo 58

Artigo 62 - passa a
ser Artigo 59

Artigo 63 - passa a
ser Artigo 60

Artigo 64 - passa a
ser Artigo 61

Artigo 65 - passa a
ser Artigo 62

Artigo 66 - passa a
ser Artigo 63

Artigo 67 - passa a
ser Artigo 64

Artigo 68 - passa a
ser Artigo 65

Artigo 69 - passa a
ser Artigo 66

TEXTO EM VIGOR					TEXTO PRETENDIDO
Artigo 70	-	passa	a	ser	
Artigo				67	
Artigo 71	-	passa	a	ser	
Artigo				68	
Artigo 72	-	passa	a	ser	
Artigo				69	
Artigo 73	-	passa	a	ser	
Artigo				70	
Artigo 74	-	passa	a	ser	
Artigo				71	
Artigo 75	-	passa	a	ser	
Artigo				72	
Artigo 76	-	passa	a	ser	
Artigo				73	
Artigo 77	-	passa	a	ser	
Artigo				74	
Artigo 78	-	passa	a	ser	
Artigo				75	
Artigo 79	-	passa	a	ser	
Artigo				76	
Artigo 80	-	passa	a	ser	
Artigo				77	
Artigo 81	-	passa	a	ser	
Artigo				78	
Artigo 82	-	passa	a	ser	
Artigo				79	
Artigo 83	-	passa	a	ser	
Artigo				80	

TEXTO EM VIGOR

Artigo 83 - passa a ser
Artigo 80
§ 1º As notas de aproveitamento atribuídas nos meses de junho e de novembro, serão baseadas em trabalhos escolares realizados durante os semestres respectivos, conforme programação do docente e coordenador de curso, aprovada pelo Conselho de Departamento. Necessariamente na composição da nota de aproveitamento do semestre, uma prova escrita será obrigatória.

Artigo 84 - passa a ser
Artigo 81

Artigo 85 - passa a ser
Artigo 82
I - ter cumprido a frequência exigida no artigo 79;

Artigo 86 - passa a ser
Artigo 83
I - cumprir a frequência exigida no artigo 79

Artigo 87 - passa a ser
Artigo 84

Artigo 88 - passa a ser
Artigo 85
I - não lograrem aprovação em exame final, cumpridas todas as exigências do artigo 85;
II - satisfazerem à frequência exigida no artigo 80 e tiverem média de aproveitamento não

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 80
§ 1º As notas de aproveitamento, atribuídas nos meses de junho e de novembro, serão baseadas em avaliações escolares realizadas durante os semestres respectivos, conforme programação do docente e aprovação do Conselho de Departamento.

Artigo 82

I - ter cumprido a frequência exigida no artigo 76;

Artigo 83

I - cumprir a frequência exigida no artigo 76;

Artigo 85

I - não lograrem a aprovação em exame final, cumpridas todas as exigências do artigo 82;
II - satisfazerem à frequência exigida no artigo 76 e tiverem média de aproveitamento não inferior a 3,0 (três) e estiverem quites com as taxas e anuidades escolares

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

inferior a 3,0 (três) e estiverem quites com as taxas e anuidades escolares.

Artigo 89 - passa a ser Artigo 86

Artigo 90 - passa a ser Artigo 87

Artigo 91 - passa a ser Artigo 88

Artigo 92 - passa a ser Artigo 89

Artigo 93 - passa a ser Artigo 90

Artigo 94 - passa a ser Artigo 91

Artigo 89
Parágrafo único - O Grau de Bacharel em Ciências Econômicas só será conferido a aluno que tenha realizado o trabalho obrigatório de Monografia

Artigo 91
Parágrafo único - O Grau de Bacharel em Ciências Contábeis, só será conferido a aluno que tenha realizado estágio obrigatório em Contabilidade, de acordo com o disposto no artigo 4º letra C, item b da Resolução nº 03 de 05-10-92 do Conselho Federal de Educação.

Artigo 95 - passa a ser Artigo 92

Artigo 96 - passa a ser Artigo 93

Artigo 97 - passa a ser Artigo 94

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 98 - passa a ser
Artigo 95

Artigo 99 - passa a ser
Artigo 96

Artigo 100 - passa a ser
Artigo 97

Artigo 101 - passa a ser
Artigo 98

Artigo 102 - passa a ser
Artigo 99

Artigo 103 - passa a ser
Artigo 100

Artigo 104 - passa a ser
Artigo 101

Artigo 105 - passa a ser
Artigo 102

Artigo 106 - passa a ser
Artigo 103

Artigo 107 - passa a ser
Artigo 104

Artigo 108 - passa a ser
Artigo 105

Artigo 109 - passa a ser
Artigo 106

Artigo 110 - passa a ser
Artigo 107

Artigo 111 - passa a ser
Artigo 108

Artigo 112 - passa a ser
Artigo 109

TEXTO EM VIGOR

Artigo 113 - passa a ser
Artigo 110

Paragrafo único - No caso de vacância simultânea, as exigências serão as mesmas do Artigo 112 deste Regimento.

Artigo 114 - passa a ser
Artigo 111

Artigo 115 - passa a ser
Artigo 112

Artigo 116 - passa a ser
Artigo 113

Artigo 117 - passa a ser
Artigo 114

Artigo 118 - passa a ser
Artigo 115

Artigo 119 - passa a ser
Artigo 116

Artigo 120 - A representação discente terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político partidária.

Artigo 121 - passa a ser
Artigo 118

Artigo 122 - passa a ser
Artigo 119

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 110
Parágrafo 1º- perderá a posição de representante do corpo discente, o aluno que sem justificativa faltar a duas reuniões sucessivas ou a três alternadas.

Parágrafo 2º - No caso de vacância simultânea, as exigências serão as mesmas do Artigo 109 deste Regimento.

Artigo 117 - A representação discente terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PRETENDIDO

Artigo 123 - passa a ser
artigo 120

Artigo 124 - passa a ser
Artigo 121

Artigo 125 - passa a ser
Artigo 122

Artigo 126 - passa a ser
Artigo 123

Artigo 127 - passa a ser
Artigo 124

Artigo 128 - passa a ser
Artigo 125

Artigo 129 - passa a ser
Artigo 126

Artigo 130 - passa a ser
Artigo 127

Artigo 131 - passa a ser
Artigo 128

Artigo 132 - passa a ser
Artigo 129

Artigo 133 - passa a ser
Artigo 130

Artigo 134 - passa a ser
Artigo 131

Artigo 135 - passa a ser
Artigo 132

Artigo 136 -passa a ser
Artigo 133

Artigo 137 - passa a ser
Artigo 134

ANEXO EM VIGOR

ANEXO Nº 01 - Estrutura Curricular - Curso de Ciências Econômicas

Matérias de Formação Geral
2. Contabilidade e Análise de Balanços - 60 h/a
Carga Horária - 600 horas-aula

Disciplinas do Currículo Pleno com base no Artigo 5º da Resolução CFE nº 11/84 14. Inglês Instrumental - 60 h/a - 1ª série
Carga Horária - 1.200 horas-aula
Carga Horária do Curso - 3.180 horas
EPB + Educação Física - 360 horas 3.540 horas

ANEXO Nº 02 - Estrutura Curricular - Curso de Administração - 1º Grupo

15.1 Administração de Material - 60 h/a

ANEXO Nº 02 - Estrutura Curricular - Curso de Administração - 2º Grupo

5.1 Higiene e Segurança do Trabalho - 60 h/a - 3ª série

8.1 Inglês Instrumental - 60 h/a - 1ª série

ANEXO PRETENDIDO

ANEXO Nº 01 - Estrutura Curricular - Curso de Ciências Econômicas

Matérias de Formação Geral
2. Contabilidade e Análise de Balanços - 120 h/a Carga Horária - 660 horas-aula

Disciplinas do Currículo Pleno com base no Artigo 5º da Resolução CFE nº 11/84 14. Extinta

Carga Horária - 1.140 horas-aula Carga Horária do Curso - 3.120 horas
EPB + Educação Física - 360 horas 3.480 horas

ANEXO Nº 02 - Estrutura Curricular - Curso de Administração - 1º Grupo

15.1 Administração de Material - 120 h/a

ANEXO Nº 02 - Estrutura Curricular - Curso de Administração - 2º Grupo

5.1 Extinta
5.1 Segurança do Trabalho e Meio Ambiente - 1ª série - 60 h/a

8.1 Extinta

ANEXO EM VIGOR

ANEXO Nº 04 - Composição Departamental

1. Departamento de Economia e Finanças

Mecanismos das Instituições Financeiras - extinta a partir de 1997

2. Departamento de Matemática Estatística e Ciências da Computação

3. Departamento de Administração

Higiene e Segurança do Trabalho - extinta a partir de 1996

4. Departamento de Contabilidade

Contabilidade Pública extinta a partir de 1996

ANEXO PRETENDIDO

ANEXO Nº 04 - Composição Departamental

1. Departamento de Economia e Finanças

2. Departamento de Matemática Estatística e Ciências da Computação

Introdução à Informática

Processamento de Dados (Aplicado à Contabilidade)

Estatística Aplicada à Contabilidade

3. Departamento de Administração

Sistema de Informação (O&M)

Orçamento Empresarial

Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

4. Departamento de Contabilidade

Contabilidade e Finanças Públicas

Análise de Custos

Teoria da Contabilidade

ANEXO EM VIGOR

ANEXO PRETENDIDO

Análise dos Demonstrativos
Contábeis

Contabilidade Avançada

Ética Geral e Profissional

Planejamento Contábil
Tributário

5. Departamento de Ciências
Sociais

5. Departamento de
Ciências Sociais

Inglês Instrumental -
extinta a partir de 1994

Sociologia do
Desenvolvimento

6. Departamento de Ciências
Jurídicas

6. Departamento de
Ciências Jurídicas

Direito de Trabalho e
Legislação da Seguridade
Social - extinta a partir
de 1996

Legislação Trabalhista e
Previdenciária

Legislação Societária

ANEXO Nº 05 -
Regulamentação do
Concurso Vestibular

ANEXO Nº 05 -
Regulamentação do
Concurso Vestibular

Artigo 11
III - Estudos Sociais,
Geografia, História e OSBP)
peso 1;

Artigo 11
III - Estudos Sociais
(Geografia e História)
peso 1;

Artigo 16 - O planejamento
e a execução do Concurso
Vestibular ficará a cargo
da Comissão de Vestibular,
constituída de Professores
da Faculdade, designados
pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 16 - O planejamento
e a execução do Concurso
Vestibular ficará a cargo
da Comissão de Vestibular,
constituída de Professores
da Faculdade, designados
pelo Diretor da Faculdade
e presidida pelo Vice-
Diretor de acordo com o
artigo 23 inciso V deste
Regimento.

ANEXO EM VIGOR

ANEXO PRETENDIDO

ANEXO Nº 03 - Estrutura Curricular - Curso de Ciências Contábeis - 1º Grupo

1º Grupo - Disciplinas procedentes das matérias obrigatórias

3.1 Instituições de Direito Público e Direito Privado - 2ª série 60 h/a

10.1 Introdução à Administração (TGA) - 1ª série 120 h/a

4.1 Introdução à Economia - 1ª série 60 h/a

11.1 Direito Tributário - 3ª série 60 h/a

1.1 Matemática I (Complementos) - 1ª série 120 h/a

2.1 Estatística I (Fundamentos Matemáticos e Métodos) - 2ª série 120 h/a

ANEXO Nº 03 - Estrutura Curricular - Novo Currículo do Curso de Ciências Contábeis

Categoria I - Conhecimento de Formação Geral

a) Obrigatórias

2 - Instituições de Direito Público e Direito Privado - 2º série 90 h/a

Categoria II - Conhecimento de Formação Profissional

a) Obrigatórias

1. Introdução à Administração (TGA) - 1ª série 90 h/a

2. Introdução à Economia - 1ª série 90 h/a

3.1 Direito Tributário - 3ª série 120 h/a

4. Matemática I (Complementos) - 1ª série 120 h/a

5. Estatística I (Fundamentos Matemáticos e Métodos) - 2ª série 90 h/a

b) Conhecimentos obrigatórios de Formação Profissional Específica

ANEXO EM VIGOR

5.1 Contabilidade I
(Contabilidade Geral) - 1ª
série 120 h/a

8.1 Auditoria - 4ª série
120 h/a

7.1 Contabilidade de Custos
- 3ª série 120 h/a

ANEXO Nº 03 - Estrutura
Curricular - Curso de
Ciências Contábeis - 2º
Grupo

3.2 Direito Comercial - 3ª
série 60 h/a

2º Grupo - Complementares

8.1 Contabilidade Gerencial
- 4ª série 120 h/a

5.1 Contabilidade Bancária
- 3ª série 60 h/a

11.1 Contabilidade e
Prática Fiscal - 4ª série
120 h/a

9.1 Controladoria - 4ª
série 60 h/a

7.1 Administração
Financeira e Orçamento 4ª
série 20 h/a

12.1 Técnica de Redação - 1ª
série 60 h/a

ANEXO PRETENDIDO

1. Contabilidade I
(Contabilidade Geral) - 1ª
série 120 h/a

4. Auditoria - 5ª série
120 h/a

8. Contabilidade de
Custos - 3ª série 120 h/a

ANEXO Nº 03 - Estrutura
Curricular - Novo Currículo
do Curso de Ciências
Contábeis

9. Direito Comercial - 3ª
série 60 h/a

c) Conhecimentos eletivos
a critério da Instituição

1. Contabilidade Gerencial
- 5ª série 60 h/a

2. Contabilidade Bancária
- 2ª série 90 h/a

5. Contabilidade e Prática
Fiscal - 4ª série 120 h/a

7. Controladoria - 4ª
série 90 h/a

9. Administração
financeira - 4ª série 90
h/a Categoria I

a) 1. Técnica de Redação -
3ª série 60 h/a

ANEXO EM VIGOR

1.1 Sociologia Geral - 1ª
série 60 h/a

2.1 História Econômica - 1ª
série 60 h/a

3.1 Geografia Econômica - 1ª
série 60 h/a

16.1 Perícia Contábil - 4ª
série 60 h/a

15.1 Contabilidade Pública
- 3ª série 60 h/a

ANEXO Nº 03 - Estrutura
Curricular - Curso de
Ciências Contábeis - 1º
Grupo

6.1 Contabilidade Comercial
- 3ª série 120 h/a

1.2 Matemática II (Aplicada
à Ciências Contábeis - 2ª
série 120 h/a

4.2 Teoria Microeconômica -
2ª série 60 h/a

2º Grupo

6.1 Processamento de
Dados - 2ª série 60 h/a

ANEXO PRETENDIDO

3. Sociologia Geral - 1ª
série 60 h/a

b) 1. História Econômica -
1ª série 60 h/a

2. Geografia Econômica -
1ª série 60 h/a

Categoria II

b) 5. perícia Contabil -
5ª série 60 h/a

7. Contabilidade e
Finanças Públicas - 5ª
série 120 h/a

ANEXO Nº 03 - Estrutura
Curricular - Novo Currículo
do Curso de Ciências
Contábeis.

c) 4. Contabilidade
Comercial - 3ª série 120
h/a

10. Matemática II
(Aplicada à Ciências
Contábeis) 2ª série 90 h/a

3. Teoria Microeconômica -
2ª série 60 h/a

Categoria III

a) 1.1 Processamento de
Dados (Aplicado à
Contabilidade) - 4ª série
60 h/a

ANEXO EM VIGOR

4.1 Sistema e Métodos - 2ª
série 60 h/a

1º Grupo

1.3 Matemática Financiera -
2ª série 60 h/a

9.1 Técnica Comercial - 3ª
série 120 h/a

5.2 Contabilidade II
(Estrutura e Análise de
Balanços) 2ª série 120 h/a
- extinta a partir de 1995

2º Grupo

10.1 Mecanismo das
Instituições Financeiras -
4ª série 120 h/a - extinta
a partir de 1997

ANEXO Nº 03 - Estrutura
Curricular - Curso de
Ciências Contábeis

14.1 Direito do Trabalho e
Legislação da Seguridade
Social 3ª série 60 h/a -
extinta a partir de 1996

13.1 Inglês Instrumental -
1ª série 60 h/a - extinta a
partir de 1994

ANEXO PRETENDIDO

c) 1. Sistema de
Informações (O&M) - 2ª
série 60 h/a

2. Matemática Financeira -
2ª série 90 h/a

4. Técnica Comercial - 4ª
série 90 h/a

ANEXO Nº 03 - Estrutura
Curricular - Novo Currículo
do Curso de Ciências
Contábeis

Categoria II - Disciplinas
Novas

b) 3. Análise das
Demonstrações Contábeis
2ª série 120 h/a

Categoria I

ANEXO EM VIGOR

ANEXO PRETENDIDO

3º Grupo

1.1 Estudo de Problemas
Brasileiros - 2ª série 60
h/a - extinta a partir de
1995

a) 4. Ética Geral e
Profissional - 5ª série 60
h/a

b) 3. Segurança do
Trabalho e Meio Ambiente -
1ª série 60 h/a

4. Sociologia do
Desenvolvimento - 3ª série
60 h/a

Categoria II

a) 3. Legislação
Trabalhista e
Previdenciária - 3ª série
60 h/a

3.2 Legislação Societária
- 4ª série 60 h/a

b) 2. Teoria da
Contabilidade - 1ª série
60 h/a

6. Orçamento Empresarial -
5ª série 90 h/a

8.1 Análise de Custos - 4ª
série 60 h/a

c) 6. Planejamento
Contábil Tributário - 4ª
série 60 h/a

8. Contabilidade Avançada
- 5ª série 60 h/a

ANEXO EM VIGOR

ANEXO PRETENDIDO

ANEXO Nº 03 - Estrutura
Curricular - Novo Currículo
do Curso de Ciências
Contábeis

Categoria III - Disciplinas
Novas

a) 1. Introdução à
Informática - 3ª série 60
h/a

b) 3. Estatística Aplicada
à Contabilidade - 3ª série
60 h/a

Carga Horária do Curso
3.330 horas

Educação Física
300 horas

3.630 horas

Estágio Supervisionado
180 horas

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as alterações das estruturas curriculares dos Cursos de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração, mantidos pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, com vigência a partir de 1994.

São Paulo, 24 de janeiro de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 26 de janeiro de 1994.

a) Arthur Roquete de Macedo

Presidente - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente